

Concurso Público nº 001/2018 – Edital nº 030/2018/CESAN, de 21 de junho de 2018.

A CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, considerando as condições previstas no Edital de Abertura nº 01 e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o Resultado dos Recursos Face ao Resultado do Teste de Aptidão Física, conforme segue:

1. Recursos:

Número do Protocolo: 20180306.002.238296.011.0000000627-38

Recurso: Peço que sejam analisados todos os vídeos referentes ao TAF para Cargo de Operador de Saneamento do Grupo realizado na cidade de Nova Venécia. dia 10/06/2018. Pois alguns fiscais não levaram à risca o que se pedia no Edital.

Resposta: INDEFERIDO. Os testes foram aplicados conforme regras editalícias.

Número do Protocolo: 20180306.002.237932.011.0000000628-13

Recurso: Prezada banca EPL Concurso entro com esse recurso para solicitar a análise dos senhores em relação as filmagens da prova do TAF para Cargo de Operador de Saneamento do Grupo C, realizado em Nova Venécia no último dia 10/06/2018, por favor analisem todos os candidatos, pelo simples motivo que os examinadores contratados não estavam seguindo à risca o que pede o Edital do concurso.

Na Barra Fixa teve candidato que não esticava o braço e era contado como movimento de exercício perfeito, também acontecia no exercício de SCHUTLE RUN onde pede para colocar a madeira no chão e muitos candidatos jogavam a madeira e não depositava no chão. Essa situação de não executar o movimento corretamente prejudica os candidatos que executam de maneira correta o movimento. Por fim, essa situação que aconteceu prejudica os candidatos do final da classificação.

Por favor, realizar a análise das filmagens e levar em risca o que pede no edital, porque isso é injusto com quem executa o exercício corretamente. Já estou verificando meios jurídicos sobre esse situação.

Resposta: INDEFERIDO. Os testes foram aplicados conforme regras editalícias.

Número do Protocolo: 20180206.002.225748.011.0000000629-36

Recurso: Boa noite, peço a banca organizadora deste concurso que fiquem atentos a um fato muito estranho que aconteceu no domingo dia 10/06/2018 durante o TAF onde um fiscal me disse que duas candidatas da IV turma apresentaram laudos médicos e com isso não realizarão o teste da barra fixa e o edital é muito claro em relação a isto:

10.10. Os casos de alterações físicas, psíquicas ou orgânicas, mesmo que temporários (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, etc), os quais limitem a capacidade física do candidato ou o impossibilite de realizar o Teste de Aptidão Física na data marcada, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado ou adiamento da Avaliação Física.

10.12. O candidato será considerado APTO caso atinja o índice mínimo para aprovação em cada um dos exercícios, executando-os dentro do número de tentativas permitidas para cada um dos testes. Não atendendo a este critério, o candidato será considerado INAPTO e tomará ciência de sua condição logo após a finalização do referido exercício sendo considerado, desde já, eliminado do Concurso Público.

Diante disso peço encarecidamente que a banca mantenham sua decisão e as tornem inaptas, pois todos nós tivemos que passar pelos 3 exercícios pedidos no edital para que fôssemos aptos, então não podemos aceitar que pessoas queiram lavar a melhor apenas apresentando laudos médicos.

Resposta: INDEFERIDO. Não prospera a alegação do candidato, somente àqueles que apresentaram atestado e realizaram todos os testes com êxito obtiveram a condição de APTOS (A).

Número do Protocolo: 20180206.002.225748.011.0000000630-32

Recurso: Boa noite, peço a banca organizadora deste concurso que fiquem atentos a um fato muito estranho que aconteceu no domingo dia 10/06/2018 durante o TAF onde um fiscal me disse que duas candidatas da IV

turma apresentaram laudos médicos e com isso não realizarão o teste da barra fixa e o edital é muito claro em relação a isto:

10.10. Os casos de alterações físicas, psíquicas ou orgânicas, mesmo que temporários (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, etc), os quais limitem a capacidade física do candidato ou o impossibilite de realizar o Teste de Aptidão Física na data marcada, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado ou adiamento da Avaliação Física.

10.12. O candidato será considerado APTO caso atinja o índice mínimo para aprovação em cada um dos exercícios, executando-os dentro do número de tentativas permitidas para cada um dos testes. Não atendendo a este critério, o candidato será considerado INAPTO e tomará ciência de sua condição logo após a finalização do referido exercício sendo considerado, desde já, eliminado do Concurso Público.

Diante disso peço encarecidamente que a banca mantenham sua decisão e as tornem inaptas, pois todos nós tivemos que passar pelos 3 exercícios pedidos no edital para que fôssemos aptos, então não podemos aceitar que pessoas queiram lavar a melhor apenas apresentando laudos médicos.

Resposta: Recurso duplicado, conforme protocolo nº 20180206.002.225748.011.0000000629-36.

Número do Protocolo: 20180206.002.225748.011.0000000631-31

Recurso: Boa noite, peço a banca organizadora deste concurso que fiquem atentos a um fato muito estranho que aconteceu no domingo dia 10/06/2018 durante o TAF onde um fiscal me disse que duas candidatas da IV turma apresentaram laudos médicos e com isso não realizarão o teste da barra fixa e o edital é muito claro em relação a isto:

10.10. Os casos de alterações físicas, psíquicas ou orgânicas, mesmo que temporários (gravidez, estados menstruais, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, etc), os quais limitem a capacidade física do candidato ou o impossibilite de realizar o Teste de Aptidão Física na data marcada, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento diferenciado ou adiamento da Avaliação Física.

10.12. O candidato será considerado APTO caso atinja o índice mínimo para aprovação em cada um dos exercícios, executando-os dentro do número de tentativas permitidas para cada um dos testes. Não atendendo a este critério, o candidato será considerado INAPTO e tomará ciência de sua condição logo após a finalização do referido exercício sendo considerado, desde já, eliminado do Concurso Público.

Diante disso peço encarecidamente que a banca mantenham sua decisão e as tornem inaptas, pois todos nós tivemos que passar pelos 3 exercícios pedidos no edital para que fôssemos aptos, então não podemos aceitar que pessoas queiram lavar a melhor apenas apresentando laudos médicos.

Resposta: Recurso duplicado conforme protocolo nº 20180206.002.225748.011.0000000629-36.

Número do Protocolo: 20180213.002.230602.011.0000000632-108

Recurso:

Resposta: Ausência de recurso.

Número do Protocolo: 20180213.002.230602.011.0000000633-105

Recurso: Eu ***** , peço-lhes uma nova chance de entra para a CESAN, companhia respeitadíssima dentro e fora do Estado do Espírito Santo. Devido ao meu trajeto feito por 3 horas consecutivas para a realização do Teste de Aptidão Física na cidade de Castelo ES, nao tive tempo para fazer o alongamento e aquecimento dos musculos pelo real motivo que eu era um dos primeiros candidatos a fazer o Teste de Aptidao, havia treinado muito para esse teste, no qual, nao passei devido ao enrijecimento dos musculos.

Peço-lhes mais uma chance, estudei muitissimo tanto para a prova objetiva quanto para fazer o teste fisico, e foi devido 3 longas horas cursando o trajeto á Castelo ES que corroborou para o enrijecimento dos musculos como também a falta de tempo para alongar e aquecer o corpo. Espero ser também um colaborador da CESAN, empresa que trabalha com jente inteligente, humílisma, e trabalhadora. Obrigado, desde já!!

Resposta: INDEFERIDO. Conforme Edital de Abertura nº 01, o candidato será considerado inapto se não somar 09 nove pontos ou zerar em qualquer uma das atividades. O candidato não atingiu o desempenho mínimo exigido na barra, estando dessa forma INAPTO.

Número do Protocolo: 20180207.002.227823.011.000000634-45

Recurso: Venho por meio deste solicitar aos senhores uma nova oportunidade para a realização do TAF. Pois estava no local, hora e data marcados, munida de exame médico, roupas adequadas e preparada física e mentalmente para a realização do teste e não encontrei estrutura e segurança para a realização do teste de barra. A barra era muito alta e a banca examinadora deveria providenciar estruturas seguras para que os candidatos alcançassem a barra, mas não foi isso que aconteceu. Para a realização do teste de barra os candidatos foram orientados a subir em uma cadeira de plástico para que pudessem alcançar a barra. No meu caso, como não consegui alcançar com a cadeira, colocaram uma mesa de plástico (mesmo material da cadeira oferecida aos demais candidatos) para que eu pudesse subir. O examinador teve que segurar a mesa para eu subir e me orientou que pisasse nas extremidades da mesa para que a mesma não quebrasse. Fiquei me equilibrando e não pude pegar o impulso necessário para realizar a atividade, pois nem no meio da mesa eu podia pisar. Fiquei com medo de que a mesa pudesse quebrar e não tive estabilidade para realizar o exercício. Já não bastava o nervosismo normal, ainda tive que me preocupar com a mesa de plástico. Qualquer pessoa sabe que não se deve subir em cadeiras, e tampouco em mesas de plástico, inclusive recomendação dos fabricantes, pois as mesmas se quebram com facilidade quando usadas de maneira inadequada podendo causar graves acidentes. É inadmissível que eu seja prejudicada pela falta de estrutura e segurança na realização do teste. A cadeira já não é algo recomendado para subir, imaginem uma mesa que oferece muito menos estabilidade e maiores riscos de queda. Depois do ocorrido, a examinadora disse que quem havia sido reprovado no teste da barra não poderia realizar os demais testes e que depois de julgados os recursos poderíamos fazer os outros testes. Fui ainda obrigada a assinar o papel que constava que eu estava inapta, pois se não o fizesse fui informada que testemunhas assinariam, mas que mesmo que eu assinasse não prejudicaria em um possível recurso. Por isso peço aos senhores uma nova oportunidade de realização do TAF, pois é inadmissível que um concurso público de uma empresa tão bem conceituada como a Cesan, que presa pela segurança de seus colaboradores não ofereça condições de segurança para o processo de seleção dos mesmos.

Conto com a compreensão dos senhores e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.
Sem mais para o momento, obrigada.

Resposta: INDEFERIDO. A candidata se manifestou antes de iniciar o exercício quanto à altura do apoio (cadeira plástica), o qual foi substituído por outro (mesa plástica). Mesmo havendo orientação do avaliador para que a candidata pisasse nas extremidades, a candidata não se manifestou contrária. Se a candidata tivesse impulsionado para cima como mencionou, teria sido mais difícil ainda segurar na barra com o braços flexionados e o queixo acima da mesma, pois a reação contrária seria na mesma intensidade e a tendência era o corpo descer mais rápido e o queixo ficaria abaixo da barra. A candidata executou o exercício, porém, sem sucesso. A candidata em nenhum momento foi obrigada a assinar a pauta, assim como nenhum outro candidato considerado inapto. O comunicado feito antes de iniciar o TAF foi para todos que, em caso da não concordância em assinar a pauta dando ciência da sua inaptidão, seria feita observação na mesma e 2 (duas) testemunhas assinariam. Conforme o Edital - O candidato será considerado inapto se não somar 09 nove pontos ou **zerar** em qualquer uma das atividades. A candidata não atingiu o desempenho mínimo exigido na barra e como determina o Edital de Abertura não haverá nova chance para realizar o teste.

Número do Protocolo: 20180215.002.231275.011.000000635-44

Recurso: Vai ser divulgado o resultado individual de cada exercício, a somatória de pontos? Os responsáveis pela aplicação da prova mostraram total desconhecimento do Edital, permitindo movimentos irregulares, que foram filmados, e fazendo quem não atingiu o mínimo da etapa, continuasse na etapa seguinte, não sendo eliminado, conforme previa o edital. Qual a posição da banca? A prova foi realizada no meio da rua, com pessoas passando no local de exercício, em desacordo com o edital. Acredito que temos direito de recorrer até na justiça comum.

Resposta: INDEFERIDO. Conforme determinação do Edital de Abertura, mesmo o candidato considerado INAPTO (A) em algum exercício, este poderia realizar os demais, porém, já com a ciência de estar INAPTO (A), onde para estes o edital de resultado trouxe a informação de sua inaptidão. Somente foram considerados APTOS (A) os candidatos que atingiram a pontuação mínima exigida e que não zerou em nenhum teste. O

teste foi realizado em local misto, aberto/fechado, devidamente demarcado e com toda segurança e apoio do Corpo de Bombeiros, não havendo nenhuma irregularidade ou infração ao Edital de Abertura.

Número do Protocolo: 20180219.002.232973.011.0000000636-81

Recurso: Peco a correção da minha nota na corrida de 12 minutos por 2 motivos: Primeiro porque o examinador não me avisou sobre o tempo que me restava nas últimas voltas, segundo porque tive desvantagem em relação a candidatos que realizaram o teste na parte da manhã.

Caso não seja revertido tal injustiça irei buscar via mandado de segurança.

Resposta: INDEFERIDO. O candidato não obteve êxito na corrida, sendo assim, foi considerado INAPTO. A prova foi realizada em local coberto e arejado. Não cabia aos aplicadores de prova passarem informações. O tempo que o candidato levou para realizar a prova era de total responsabilidade do candidato não cabendo a banca alterá-lo.

Número do Protocolo: 20180207.002.226761.011.0000000637-103

Recurso: Arquivo anexado

Resposta:

INDEFERIDO. A candidata em nenhum momento se manifestou quanto à altura do apoio e o executou não obtendo sucesso. Mesmo ciente do seu resultado (INAPTA) na barra, executou os outros 2 (dois) exercícios de forma condicional, conforme previsão editalícia. A informação ao aplicador da prova de quando iniciar o exercício era de cada candidato, devendo este realizar somente quando estivesse pronta à executar o teste, ocorre que a candidata informou que estava pronta à iniciar, porém não obteve êxito. Conforme o Edital de Abertura o candidato será considerado inapto se não somar 09 nove pontos ou **zerar** em qualquer uma das atividades. A candidata não atingiu o desempenho mínimo exigido na barra. e portando foi considerada INAPTA.

Número do Protocolo: 20180207.002.226761.011.0000000639-107

Recurso: Arquivo anexado

Resposta: Recurso em duplicidade, conforme protocolo n°20180207.002.226761.011.0000000637-103.

2. Não houve por força de recurso alteração do resultado divulgado através do Edital n° 029.

Vitória-ES, 21 de junho de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR-PRESIDENTE